

1. É subdelegada no director da Biblioteca Central de Macau, licenciado Jorge Manuel de Abreu Arrimar, a competência para autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento normal do respectivo organismo dependente, incluindo as despesas com a reparação e manutenção de equipamento, até ao montante de cinco mil patacas.

2. Dos actos praticados no exercício da subdelegação constante do presente despacho, cabe recurso hierárquico.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 12 de Novembro de 1993).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Novembro de 1993.
— O Vice-Presidente, *Ngai Mei Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

Carlos Augusto de Brito Batalha 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Novembro de 1993).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente do IDM. — Os Vogais, *Manuel Silvério*, chefe de departamento — *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

c) Lam Iok Siu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Vang Iat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 135 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Pak Kan, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Cheong Man Tak, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três membros. São gerentes todos os sócios, divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Artigo oitavo

É membro do Grupo A: Leong Pak Kan; e

São membros do Grupo B: Cheong Man Tak e Lam Iok Siu.

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 74 a 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Wei

Heng, Limitada», em chinês «Wei Heng Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wei Heng Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número nove, terceiro andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheung, Kin Wai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Deng Yuan Ling, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Deng Yuan Ling, e gerente, o sócio Cheung Kin Wai.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente, Cheung, Kin Wai.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tai Kak — Sociedade de Investimento e de Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Tai Kak Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Kak Investment Company Limited» e tem a sua sede em

Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 125, edifício «Hang Hon», r/c, «B», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na construção civil, fomento predial e administração de propriedades e, ainda, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fan Guijuan, uma quota no valor de noventa e oito mil patacas; e

b) Lei Seng, aliás Ly Sing, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados pela gerente.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada gerente, Fan Guijuan, com dispensa de caução.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar, em qualquer pessoa, poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sai Hou — Fomento Predial
e Diversões, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 77 a 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Guilherme Ló, uma quota de cento e cinquenta e seis mil, duzentas e cinquenta patacas;

b) Luís Lui, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas;

c) João Baptista Ló, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas;

d) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas; e

e) «Wing Chung Limited», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Luís Lui, e gerentes, os sócios Guilherme Ló, João Baptista Ló, Paulo Cheong Ian Lo e os não-sócios Fong, Shing Kwong também conhecido por Michael Fong, solteiro, maior, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em quatro mil e dezanove, Convention Plaza, apartamento-um, Harbour Road, Wanchai, e David Poon, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade americana, residente em Hong Kong, flat-C, sétimo andar, edifício Fook Ka, doze Cooke Street, Hung Hom, Kowloon.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Decoração Sopinta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 85 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-F, deste Cartório, foi constituída, entre Delmiro Varela da Silva Canejo, Janthee Kalayaniam Campo, Fan Keng Seng e Daniel José de Góis Guilherme, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Decoração Sopinta, Limitada», em chinês «Pit Tak Chóng Sau Cong Chêng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no concelho das Ilhas, na Estrada Governador Albano de Oliveira, prédio sem número, designado por «Jardim Nan San», bloco II, loja «L», podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de obras de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

Delmiro Varela da Silva Canejo, uma quota de trinta mil patacas;

Janthee Kalayaniam Campo, uma quota de trinta mil patacas;

Fan Keng Seng, uma quota de vinte mil patacas; e

Daniel José de Góis Guilherme, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por três gerentes, em conjunto.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Restaurante Food Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 55, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Food Concept, Limitada», em chinês «Man Kai (Iam Sek) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Food Concept Limited», que tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, s/número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de

gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Na sua primeira reunião o conselho de gerência elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um gerente-geral e um subgerente-geral, cujos mandatos serão por dois anos, podendo ser sucessivamente reeleitos.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São nomeados gerentes do grupo «A»: Os não-sócios Zhao Hailian, casada, natural da China, residente na Avenida da Amizade, s/número, terceiro andar, L-seis, edifício Nam Fung; Cao Shan Ping, casado, natural de Hong Kong, residente em Hong Kong, Room mil seiscentos e quatro, Tower I, Silvercord, trinta Canton Road, Tsimshatsui, Kowloon; Xiang Weining, casado, natural da China, residente na República Popular da China, cinquenta e um, Gongnong Road, Nantong; e Chan, Ying Kit, casado, natural de Hong Kong, residente na República Popular da China, cinquenta e um, Gongnong Road, Nantong; e os gerentes do grupo «B»: os não-sócios Ho, Winnie Yuen Ki, viúva, natural de Hong Kong, residente na Estrada de Cacilhas, número sete; Fong Pak Sang, casado, natural de Hong Kong, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, residente na Travessa do Bom Jesus, números doze e catorze, rés-do-chão, B; e Ng Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, residente na Estrada de D. Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Materiais de Construção Lun Hap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 31 a 34 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Materiais de Construção Lun Hap, Limitada», em chinês «Lun Hap Kin Chok Choi Lio Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Building Material Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, número sete, rés-do-chão, edifício «Ribeiro», loja B.

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de materiais de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Companhia de Desenvolvimento Predial Nam Fai, Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Lai Wai Loi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) «Eversound International Trading Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) «Kiu Wing Investment Corporation Limited», uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um ou mais vice-gerentes-gerais, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Wai Loi, e vice-gerentes-gerais, os não-sócios Leong Keng Seng, Lee Hung Sang e Shum Pik Choi, atrás identificados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Ieng Fat Companhia de Administração de Propriedades, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número oitenta e oito-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ieng Fat Companhia Administração de

Propriedades, Limitada», em chinês «Ieng Fat Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Fat Property Management Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número quatrocentos e vinte e seis, edifício «Veng Tai», quinto andar, «D-E», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços na administração de edifícios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Chan Kuok long; e

Outra no valor de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio José Manuel da Silva Santos.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, na qual esta terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes em qualquer sócio ou

em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, poderá também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kuok long, e gerente, o sócio José Manuel da Silva Santos.

Parágrafo terceiro

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois membros da gerência, ou a dos respectivos mandatários devidamente constituídos.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Automóveis Príncipe, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1993, a fls. 193 e seguintes do livro de notas

número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adota a denominação «Sociedade Comercial de Automóveis Príncipe, Limitada», em chinês «Tai Chi Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Prince Motors Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, centro comercial «Fat Tat», rés-do-chão, «BF», «BG» e «BH», concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de automóveis e respectivos acessórios, e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) «Sociedade Comercial de Automóveis King's, Limitada», cinco mil e duzentas patacas;

b) «Portia Motors Limited», duas mil e seiscentas patacas;

c) Lam Kin Kong, aliás Francisco Lam, mil e cem patacas; e

d) Jorge Manuel Ip Matias, mil e cem patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência,

composta por três gerentes, que poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os não-associados:

i) Lo Sung San, solteiro, maior, natural de Hong Kong;

ii) Lo Song Kai, casado, natural de Macau, ambos residentes na Rua da Praia Grande, n.º 47, 11.º andar, «C»; e

iii) Landon, Timothy Mark Whittington, solteiro, maior, natural de Ernakulam, Reino Unido, residente em Hong Kong, em Block 8, Flat B, 13/F, Site 2. South Horizons, Ap Lei Chau, Aberdeen.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada em actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente Lo Sung San ou a do gerente Lo Song Kai, ou seus mandatários constituídos.

Dois. Para actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no número um do artigo anterior, quanto à forma de obrigar a sociedade, os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo décimo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será

convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL MEI MEI, LIMITADA



Convocatória

Nos termos do artigo 41.º, parágrafo 1.º, da lei das sociedades por quotas convoca-se a assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, para reunir no dia 15 de Janeiro de 1994, pelas 16,00 horas, na Rua da Praia Grande, n.º 103, 7.º, A e B, em Macau, para deliberar sobre o aumento do capital social com a quantia de \$ 20 000,00, que poderá ser realizado com a entrada de novos sócios.

Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — *Teng Man Lai*, Gerente-geral — *Chan Pek Leng*, Gerente.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Exportação Dodwell
Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi rectificada a escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Exportação Dodwell Macau, Limitada», no sentido de esclarecer que a sociedade «Inchcape Buying Services Limited» é a actual denominação da sociedade «Dodwell International Buying Offices Limited», pelo que o artigo quarto do respectivo pacto social foi rectificado, nos termos em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) «Inchcape Buying Services Limited», uma quota no valor de sessenta e nove mil patacas;
- b) «Dodwell Hong Kong Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- c) «Dodwell Trading Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- d) «Dodwell Maritime Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- e) «Dodwell Export North America Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- f) «Dodwell Addison Korea Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas;
- g) «Inchcape Pacific Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas; e

h) «Inchcape Taiwan Limited», uma quota no valor de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Autores Musicais
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Autores Musicais (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Autores Musicais (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chok Kok Ka Kap Chok Chi Ka Hip Vui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Music Copyright Protection Agency (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de administração e cobrança de direitos autorais de compositores e autores musicais, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam, Doming, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- b) Negus, John Alfred, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de sete, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Trinidad Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1993, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 103-F, deste Cartório, foi constituída, entre Siu Kin In, Kam Hong Leong e Wai Kam Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Trinidad Boutique, Limitada», em chinês «Chin Lei Tat Si Chóng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Trinidad Fashions Limited», com sede em Macau, no Pátio da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício industrial «Vang Fu», bloco I, sétimo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na comercialização, importação e exportação de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Siu Kin In, uma quota de noventa mil patacas;

b) Kam Hong Leong, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Wai Kam Ling, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes e um subgerente, divididos pelos grupos A e B.

Parágrafo primeiro

a) É gerente o sócio Siu Kin In, o qual pertence ao grupo A;

b) É gerente o sócio Kam Hong Leong, o qual pertence ao grupo B; e

c) É subgerente a sócia Wai Kam Ling, a qual pertence ao grupo B.

Parágrafo segundo

Um. Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelo membro do grupo A e qualquer um dos membros do grupo B.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Hong Kong Expresso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 53, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto, quinto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Hong Kong Expresso, Limitada», em chinês «Fái Tat Chot Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Kong Express Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-L, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hoi Tong;

b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lao Hoi Leong;

c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Wun Cheong;

d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Fong Vai Fong; e

e) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tai Chasan Kuo.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência social, dispensada de caução, que fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong, e para o grupo B, os sócios Fong Wun Cheong e Fong Vai Fong.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Oriental — Administração
Hoteleira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 82 a 84 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos contantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Oriental — Administração Hoteleira, Limitada», em chinês «Tong Fong Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «The Oriental Hotel Management Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Keng Sau Garden», segundo andar, «A-B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na administração e gestão de hotéis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wong Hei, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Ip, Hon Ming Liver Hanmen, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hei, e vice-gerente-geral, o sócio Ip, Hon Ming Liver Hanmen.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e

participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Lei Pou Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabi-

lidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Lei Pou Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Lei Pou Tat, Limitada», em chinês «Lei Pou Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Pou Tat Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Nagasaki, n.º 8, edifício «Kam Fung», 8.º andar, «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ian Sot Seng, uma quota no valor de quinze mil patacas; e

b) Ngai Kai Hong, uma quota no valor de quinze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percen-

tagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Colecção de Modas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1993, exarada a folhas 8 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 110-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ian Ieng Leong e Mak, Wai Hung William, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Colecção de Modas, Limitada», em chinês «Pak Loi Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «United Fashion Collection Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, quarto andar, «I-J», edifício industrial Pou Lei Tai Chong Sam, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na importação e exportação de artigos de vestuário, ou quaisquer outros artigos relacionados com vestuário em que os sócios acordem.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Ian Ieng Leong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Mak Wai Hung William, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Ian Ieng Leong e Mak Wai Hung William.

Parágrafo segundo

A sociedade só ficará validamente obrigada, em quaisquer actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo realizar-se em qualquer local que os sócios acordem ou convierem.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Tin Tin Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 102 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 53, deste Cartório, procedeu-se a divisões, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tin Tin Transportes, Limitada», em chinês «Tin Tin Ch'ok Tai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Tin Express Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número onze-L, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lau Hoi Tong;

b) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Lao Hoi Leong;

c) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Fong Wun Cheong;

d) Uma quota, no valor nominal de treze mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Fong Vai Fong; e

e) Uma quota, no valor nominal de seis mil patacas, pertencente ao sócio Tai Chasan Kuo.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência social, dispensada de caução, que fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos, sendo nomeados gerentes do grupo A, os sócios Lau Hoi Tong e Lao Hoi Leong, e do grupo B, os sócios Fong Wun Cheong e Fong Vai Fong.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer membro do grupo A com qualquer membro do grupo B, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 059,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Cheong Sat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, número um do artigo sexto, número um do artigo sétimo e artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Cheong Sat, Limitada», em chinês «Cheong Sat Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Sat Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta e sessenta e quatro, edifício comercial Central, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung, Wing Sum Albert;

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pela sócia Ieong Yin Ying, aliás Grace Young; e

Uma quota de trinta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Man Si.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e do vice-gerente-geral.

Artigo oitavo

São nomeados gerente-geral, o sócio Cheung, Wing Sum Albert, e vice-gerente-geral, a sócia Ieong Yin Ying, aliás Grace Young.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 866,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Lee Yu Kee
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kun On e Cheng Kam Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Lee Yu Kee (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lee Yu Kee Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lee Yu Kee (Macau) Limited» e terá a sua sede provisoriamente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de materiais de decoração, electricidade, canalização, prevenção de incêndio, ar-condicionado e o fomento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de sessenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Kun On, e outra, no valor nominal de trinta e oito mil patacas, pertencente à sócia Cheng, Kam Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheung, Kun On,

gerente, a sócia Cheng, Kam Ping, e subgerente, o não-sócio Mak, Ping Yin, casado e residente em Hong Kong, na sala treze, sétimo andar, bloco A dois, Yau Tong Industrial City, dezassete Ko Fai Road, Yau Tong, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trepasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL SUN PARK, LIMITADA

**Sun Park Fat Chin Iao Han Kong Si
Sun Park Development Company
Limited**



Convocatória

É convocada uma assembleia geral dos sócios da sociedade em epígrafe, para o próximo dia 3 de Janeiro de 1994, a realizar no Cartório da Notária Privada Elisa Costa, sito na Avenida de D. João IV, n.º 26, 1.º andar, «O», em Macau, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Um. Informações.

Dois. Deliberação sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Gerente, *Li King Siu*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Libra, Importação e Exportação, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1993, exarada a folhas 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Gorodiski Valeri; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Beliaev Andrei.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando nomeados gerente, o sócio Gorodiski Valeri, e subgerente, o sócio Beliaev Andrei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Produtos Congelados Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, exarada a folhas 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Lda.», «Mercearia Daily, Lda.», Cheang Sau T'in e «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Lda.», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Produtos Congelados Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Coldstorage & Trading Company Limited» e, em chinês «Nam Kwong Tong Chong Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, número cem, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, armazenamento frigorífico e o comércio, por grosso e a retalho, de carnes, peixe, marisco e aves frescas ou congeladas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de quarenta e uma mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Mercearia Daily, Limitada»;

Uma quota, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheang Sau T'in; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Transportes e Armazenagem Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral, bastando, contudo, a assinatura de qualquer um dos membros da gerência para a prática de actos de mero expediente e a realização de operações de comércio externo.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Wang Lan, casado, natural de Beijing, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, décimo sétimo andar, e vice-gerentes-gerais, Cheang Sau T'in, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida da República, número quarenta e seis, e Lei Kit Heng, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Rua Nova do Comércio, número oitenta e um, terceiro andar, devendo os restantes vice-gerentes-gerais ser eleitos pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 978,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial
Kuan Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Ho Iu San e por Che Wai Kuan, respectivamente.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. O sócio Ho Iu San é nomeado gerente-geral, e a sócia Che Wai Kuan é nomeada gerente.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Shu Sun, Wong Pan Seng, Choi Kam Ieng e Pun Tak Tim.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo único

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garan-

tias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 216,90)

BANCO HANG SANG, S.A.R.L.



Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão extraordinária, no dia 28 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, na sede social, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, a Assembleia Geral do Banco Hang Sang, S.A.R.L., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Alteração do pacto social;
2. Alteração da composição dos órgãos sociais; e
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Chong Kit*, aliás *Stanley Au*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Seasonable, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Song, «Agência Comercial Brosmann, Limitada» e «Agência Comercial Hang Kei, Limitada», uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Seasonable, Limitada», em chinês «San Pou Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seasonable Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e vinte e um a cento e vinte e três, edifício industrial «Hip Wa», sexto andar, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta e cinco mil patacas, subscritas, respectivamente, por Leong Song e «Agência Comercial Brosmann, Limitada»; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela «Agência Comercial Hang Kei, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Song, e gerentes, os não-associados Tam Vai Lam, residente na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e três, sexto andar, A, desta cidade, Ho Kok Tong e Ho Kok Kei, ambos residentes na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e seis a quarenta e oito, décimo segundo andar, B, desta cidade, todos casados, naturais de Macau e de nacionalidade portuguesa, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1993 e lavrada a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste escritório, foi constituída, entre Zhou Xiao Juan e Chao Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação e Desenvolvimento Sai Son, Limitada», em chinês «Sai Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sai Son Development Import and Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, sem número policial, segundo andar, «A-D», concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Xiao Juan; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Xiao Juan, e gerente, o sócio Chao Man.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura conjunta de ambos os membros da gerência.

Quatro. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Fung Sang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Novembro de 1993, a fls. 107 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, e referente à sociedade em epígrafe, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social, de um milhão de patacas para um milhão e trinta mil patacas. O aumento é feito do seguinte modo:

Reforço da quota inicial, de MOP 125 000,00, do sócio Kong Lingcheng, em MOP 3 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 128 750,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 125 000,00, do sócio Chen Xiangzhong, em MOP 3 750,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 128 750,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 250 000,00, do sócio Chen Ruiquan, em MOP 7 500,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 257 500,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 300 000,00, do sócio Xiao Qizhi, em MOP 9 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 309 000,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 100 000,00, do sócio Chen Bingran, em MOP 3 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 103 000,00;

Reforço da quota inicial, de MOP 100 000,00, do sócio Ren Qizhi, em MOP 3 000,00, passando a ser titular de uma quota de MOP 103 000,00; e

b) Alteração do artigo quarto do seu pacto social, que passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e trinta mil patacas, equivalentes a cinco milhões, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Kong Lingcheng, uma quota de cento e vinte e oito mil, setecentas e cinquenta patacas;

Chen Xiangzhong, uma quota de cento e vinte e oito mil, setecentas e cinquenta patacas;

Chen Ruiquan, uma quota de duzentas e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas;

Xiao Qizhi, uma quota de trezentas e nove mil patacas;

Chen Bingran, uma quota de cento e três mil patacas; e

Ren Qizhi, uma quota de cento e três mil patacas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 998,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Engenharia
Ar-Condicionado San Yik,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Engenharia Ar-Condicionado San Yik, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia Ar-Condicionado San Yik, Limitada», em chinês «San Yik Lang Hei Kong Ch'eng Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Yik Air Conditioning Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Entre Campos, n.º 5 e 5-A, edifício «Poly Garden», bloco I, rés-do-chão, «J», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Keng Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de

Novembro de 1993, a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Lao Pui Lam e Su Weixiong, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Keng Son, Limitada», em chinês «Keng Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Keng Son Company Limited» e tem a sua sede na Estrada da Vitória, número vinte e seis, primeiro andar, B, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na construção civil, aquisição e alienação de imóveis, e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Lao Pui Lam; e

b) Uma de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Su Weixiong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios Lao Pui Lam e Su Weixiong, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

CERTIFICADO

Rádio Vilaverde, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas setenta e seis do livro de notas número quinhentos e cinquenta e nove-A, deste Cartório, a «Rádio Oriente, S.A.R.L.» procedeu à alteração total do pacto, por transformação de sociedade anónima em sociedade por quotas, que se regulará nos termos dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Rádio Vilaverde, Limitada», com sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, número treze, a qual poderá ser transferida para outro local, por simples deliberação dos sócios, dentro do concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é, em particular, a produção, realização e emissão de programas radiofónicos, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal, ou que lhe sejam complementares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um

milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

«Fundação do Oriente», uma quota de setecentas e sessenta mil patacas;

Pedro Hyndman Lobo, uma quota de oitenta mil patacas;

Rogério Hyndman Lobo, uma quota de oitenta mil patacas; e

Roque Choi, uma quota de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo a «Fundação Oriente» representada por João Manuel Rosa Fernandes Amorim.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelo representante da «Fundação Oriente» com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Macau Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Macau Industrial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Industrial, Limitada», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem número, designado por edifício industrial «Man Seng», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Hamvon Development Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas; e

b) «Polyale Development Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo nono

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, que exercerá o seu cargo com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. É, desde já, nomeado o não-sócio Li, He Yu Hugh, aliás Li Hee Yu, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua da Penha, n.º 16.

Artigo décimo primeiro

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo décimo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

**CENTRO INTERNACIONAL
DE MACAU — CENTRO
COMERCIAL, S.A.R.L.**

**Convocatória**

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral do Centro Internacional de Macau — Centro Comercial, S.A.R.L., para reunir, em sessão extraordinária, no dia 18 de Dezembro de 1993, pelas 12,00 horas, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e aprovação do relatório e contas apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1992;

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais; e

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Agência Comercial de Importação
e Exportação Golden Wing,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Novembro de 1993, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas

funções o sócio Tang Kin Heng e o não-sócio Wong I Mun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, 12.º andar, «O», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

**CERTIFICADO**

**San Kong — Comércio de Metais e
Ferragens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Pin Yôl, Deng Wancan e Lio Kin Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Kong — Comércio de Metais e Ferragens, Limitada», em chinês «San Kong Ng Kam Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kong Metals Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Luís G. Gomes, número duzentos e doze, quinto andar, letra «K», edifício «Kam Fung», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de metais e ferragens.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Pin Yôi;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Deng Wancan; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lio Kin Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Pin Yôi, subgerente-geral, o

sócio Deng Wancan, e gerente, o sócio Lio Kin Leong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação e Investimento Predial
Yon Tong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Xiao Wu e Wong Ieok San, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Investimento Predial Yon Tong, Limitada», em chinês «Yon Tong Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yon Tong Enterprise Investment Company Limited» e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Pou Lei Kuok», vigésimo terceiro andar, letra «J», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda de imóveis e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indús-

tria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao sócio Wang Xiao Wu; e

b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente à sócia Wong Ieok San.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wang Xiao Wu, e gerente, a sócia Wong Ieok San.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhe expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenho e Engenharia Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de

Desenho e Engenharia Kingsway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Wong Keng Cheong, uma quota no valor de cinquenta e quatro mil patacas;

b) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

c) Chan, Ka leong, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

d) Zhen Ghu Li Ao, uma quota no valor de dezoito mil patacas; e

e) Zhi Wei Liao, uma quota no valor de dezoito mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 586,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1993, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e terceiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Lek Pou Wai, Limitada», em

chinês «Lek Pou Wai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lek Pou Wai Construction & Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Kun Iam Tong, número vinte e um-D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil, a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Sam Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de quarenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lai Shu Sun, Wong Pan Seng, Choi Kam Ieng e Pun Tak Tim.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por três gerentes.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo único

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 54, deste Cartório, procedeu-se a divisão, cessões de quotas e foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Viagens TTS (Macau), Limitada», em chinês «Tin Tai Loi Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «TTS Travel Service (Macau) Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e nove, edifício «Va Iong», quarto andar, letra «A», freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de seiscentas mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente à sócia «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada».

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a não-sócia Liu Suning, e gerentes, os não-sócios Ng Fok, Deng Jung, Zhang Huilan e José Lopes Ricardo das Neves.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes ou, nas ausências e impedimentos do gerente-geral, as assinaturas conjuntas de dois dos gerentes. Mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Disse a quarta outorgante:

Que a seu marido, ora segundo outorgante, presta o consentimento para a validade da respectiva cessão.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Lei Loi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, exarada a folhas 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 27-L, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Iat Meng e Liang Yanqun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Lei Loi Fat, Limitada», em chinês «Lei Loi Fat Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Loi Fat Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 19-27, apartamento 201, 1.º andar, edifício Centro Comercial Loi Loi, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de todo o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas

iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ng Iat Meng e Liang Yanqun.

Três. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Quatro. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Novembro de mil novecentos e

noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Kuong Chao Kai Keng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Kuong Chao Kai Keng (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Kuong Chao Kai Keng (Macau), Limitada», em chinês «Kuong Chao Kai Keng (Ou Mun) Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuong Chao Kai Keng (Macau) Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número oito, edifício «Pak Tak», rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação e venda a retalho de grande variedade de mercadoria, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ouyang Zan, uma quota no valor de quarenta e oito mil patacas; e

b) Chen Zhiqiang, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Ouyang Zan;

b) Subgerente-geral, o sócio Chen Zhiqiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Maria Amélia António.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Novembro de

1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída entre Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «ATC — Consultores de Tecnologias Avançadas, Limitada», em chinês «ATC — Sin Chong Fó Kei Ku Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «ATC — Advanced Technology Consultants Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Penha, números quatro a oito, rés-do-chão, «A».

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar, quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultadoria, elaboração de estudos e projectos de instalação de sistemas de alta segurança, bem como transferência de tecnologias avançadas e qualquer outra actividade comercial, permitida por lei e deliberada pela assembleia geral.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Três. O direito de preferência, referido no número anterior, deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Quatro. Se a sociedade não preferir ou nada disser no prazo estabelecido no número anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido comunicada.

Artigo quinto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio possuidor da quota a amortizar;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Dois. O preço de amortização será o que couber à quota segundo o último balanço aprovado ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o deliberar.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado, a pronto ou em prestações, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três sócios gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e

d) Contrair e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro. A sociedade obriga-se com as assinaturas de quaisquer dois gerentes ou dos seus procuradores.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Bernardino Tomé Galvão, João Manuel Guerreiro Marques de Almeida e João dos Santos Costa Joaquim.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias, devendo-se indicar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.

Dois. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outro lugar fora da sua sede.

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Artbro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a folhas 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre He Yan e Cheong Ka Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Artbro, Limitada», em inglês «Artbro Industrial Company Limited» e, em chinês «Ngai Pou Sat Ip Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e a venda a retalho de mobílias e colchoaria, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio He Yan; e

Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ka Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio He Yan, e gerente, o sócio Cheong Ka Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras forma-

lidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, Chu Wai San, Li Zhongyi e Lei Kin Peng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada», em chinês «Kou San (Kok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Gold San (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício «Nam Fong», 2.º andar, «MN», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício, no exterior do Território, de actividades no âmbito

da construção, desenvolvimento e exploração de um terminal de armazenamento de combustíveis e actividades conexas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e dez mil patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan; e

b) Três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chu Wai San, Li Zhongyi e a Lei Kin Peng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, como vice-gerentes-gerais, os sócios Chu Wai San e Li Zhongyi, e gerente, a não-sócia Xiao Lan Li, aliás Selina Li, casada, natural de Guangzhou, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 23 a 27, 5.º andar, «A», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas de qualquer um dos vice-gerentes-gerais e do gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Fu Tat Hip Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Kwo Wing Lolita, Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos

Rodrigues, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Fu Tat Hip Lek, Limitada», em chinês «Fu Tat Hip Lek Tchap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tat Hip Lek Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida de Venceslau de Moraes, s/n, edifício industrial Keck Seng, bloco III, 10.º andar, «X», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e de construção civil, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quinhentas e vinte mil patacas, pertencente a Leung Kwok Wing Lolita; e

Três quotas iguais, de cento e sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lei Man Chi, Cheang Iu Cheong e João Carlos Rodrigues.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras,

livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Ieng Kwan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1993, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Cheang Man Ieng e Chan, Paul Po Lam, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Ieng Kwan, Limitada», em chinês «Ieng Kwan Ieong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Kwan Trading Company Limited», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, nono andar, apartamento número noventa e seis, edifício do Banco Tai Fung, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas:

Cheang Man Ieng, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Chan, Paul Po Lam, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheang Man Ieng, e gerente, o sócio Chan, Paul Po Lam.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial,
Importação e Exportação, Navegação
e Transportes Tai Lei Tong (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Chi Man e Chan Lai Wa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação, Navegação e Transportes Tai Lei Tong (Macau), Limitada», em chinês «Tai Lei Tong Tchao Tuen (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Lei Tong Group (Macau) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Malaca, bloco XI, 5.º andar, «CD», Internacional Plaza, Porto Exterior, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a gestão e administração de propriedades, o comércio de importação e exportação, bem como a exploração de agências de navegação e transportes de longo curso.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, seiscentas e oitenta mil patacas, ou sejam oito milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de oitocentas e quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cheong Chi Man e a Chan Lai Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Chi Man, e gerente, a sócia Chan Lai Wa, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 2 074,90)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

*Countkey Far East, Limitada*

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro de 1990, que perante mim, Natália Ferreira, advogada, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial «Nam Wah», 4.º andar, em Macau, nesta data, compareceu Maria Isabel da Rosa Estorinho Batalha, casada, natural de Macau, residente em Macau, no Jardim do Hipódromo, edifício «Pak Lok», bloco 5, 7.º andar, «B», na ilha da Taipa, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou o seguinte documento, acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Pacto social da sociedade «Countkey Far East Company Limited». A interessada declarou ter feito a tradução do citado

documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém vinte e cinco folhas.

Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e três. —
A Advogada, *Natália Ferreira*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

Um. País: Tortola, British Virgin Islands.

Dois. Natureza do documento: Pacto social de «Countkey Far East Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»).

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands.

Três. Exercendo as funções de notário público (comissão vitalícia).

Quatro. Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

CERTIFICADO

Cinco. No: No gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Seis. A 3 de Setembro de 1993.

Sete. Vice-Governador: M. Elton Georges. OBE, Vice-Governador do território de Virgin Islands.

Oito. N.º D0293

Nove. Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

Dez. Assinatura: (assinatura ilegível).

VIRGIN ISLANDS

TOROTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, pelo presente certifico e confirmo que o anexo é uma cópia fiel do pacto social de «Countkey Far East Company Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»), uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 24 de Maio de 1993.

Data: 3 de Setembro de 1993

(Assinatura e selo branco)
S.J. Husbands, notário público

A minha comissão é vitalícia.

VIRGIN ISLANDS

TOROTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público, devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, pelo presente certifico e confirmo que o anexo é uma cópia fiel do pacto social de «Countkey Far East Company Limited» (anteriormente «Wintech Enterprises Ltd.»), uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 24 de Maio de 1993.

Data: 3 de Setembro de 1993

(Assinatura e selo branco)
S.J. Husbands, notário público

A minha comissão é vitalícia.

Certificado de cópia fiel
(assinatura ilegível)
Caribbean Corporate Services Ltd.
Data: 3 de Setembro de 1993

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 DE 1984)

PACTO SOCIAL DE COUNTKEY FAR EAST COMPANY LIMITED (Anteriormente: «Wintech Enterprises Ltd.») (Mudança do nome em 28 de Julho de 1993)

IBC N.º 86 364

Matriculada em 24 de Maio de 1993.

Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda.
Tortola, British Virgin Islands.

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES COMERCIAIS INTERNACIONAIS (N.º 8 DE 1984)

PACTO SOCIAL DE WINTECH ENTERPRISES LIMITADA («A Sociedade»)

Um. O nome da Sociedade é «Wintech Enterprises Limitada».

Dois. A sede social da Sociedade situar-se-á: Skelton Building, Main Street, P.O.Box 3136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou noutro local dentro de British Virgin Islands que os directores poderão determinar.

Três. O agente de registos da Sociedade será «Mossack Fonseca & Co. (BVI) Lda.», Skelton Building, Main Street, P.O.Box 3136, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou outra individualidade ou empresa, sendo a pessoa ou empresa com capacidade para agir como agente de registos, conforme os directores decidam em qualquer momento nomear.

Quatro. Os objectivos, para os quais a Sociedade é constituída, são:

c) Comprar, possuir, deter, subdividir, alugar, vender, arrendar, preparar local de construção, construir, reconstruir, alterar, implementar, decorar, fornecer, operar, conservar, reclamar ou, doutro modo, negociar e/ou desenvolver terreno e construções, e, doutro modo, transaccionar propriedades nas suas sucursais, efectuar adiantamentos contra garantia de terreno ou casas ou outras propriedades ou qualquer interesse neles, e se construído ou em curso de construção e se na primeira hipoteca ou ónus ou sujeito à prévia hipoteca ou hipotecas ou ónus, e desenvolver o terreno e edifícios como julgar expedido, mas sem prejuízo para a generalidade das actividades.

d) Exercer a actividade de comerciantes e mercadores de qualquer espécie, natureza ou descrição e venda ou prestações relacionadas com os produtos e serviços, e o emprego de pessoas necessárias ao exercício.

e) Sem prejuízo da generalidade dos parágrafos seguintes: comprar, vender, trocar, alugar, gerir, deter, negociar, investir em qualquer bem móvel ou imóvel, mercadorias, valores, efeitos, produtos, serviços de qualquer espécie, natureza ou descrição, efectuar qualquer tipo de operação comercial ou financeira, receber e ou pagar «royalties», comissões

e outras receitas ou proveitos de qualquer espécie, comprar, construir, alugar, pos-suir, operar, gerir, administrar transpor-te de navios de qualquer espécie e com-plementares e agências e serviços relacio-nados; vender ou prestar serviços relacio-nados e empregar pessoal necessário para o efeito.

f) Comprar, vender, subscrever, in-vestir, trocar ou, doutro modo, adquirir e deter, gerir, desenvolver, negociar e levar à conta quaisquer obrigações, títu-los, acções (quer totalmente liberadas ou não), opções de títulos, mercadorias, futuros, contratos de futuros, notas ou títulos de governos, estados, municípios, autoridades públicas, empresas públicas ou privadas, limitadas ou ilimitadas, em qualquer parte do mundo, metais precio-sos, gemas, obras de arte e outros artigos de valor, e quer em numerário, quer em margens, incluindo venda a descoberto, e empréstimo contra garantia de qualquer dos bens supramencionados.

g) Empréstimo ou obter meios monetá-rios por emissão de títulos (perpétuos ou periódicos), obrigações, hipotecas ou qualquer outra garantia sobre qualquer activo ou propriedade da Sociedade ou sem quaisquer garantias e nos termos gerais ou especiais que a Sociedade en-tender conveniente.

h) Exercer em quaisquer outros negó-cios ou transacções, ou em quaisquer actos ou actividades, não proibidos sob qualquer lei em vigor nas British Virgin Islands.

i) Exercer quaisquer outras operações relacionadas, ou aquelas que a Sociedade julgue conducentes à obtenção de todos ou quaisquer dos objectivos acima mencio-nados.

Sete. O capital social autorizado da Sociedade é de 50 000,00 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50.000 acções, com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada. Os directores estão devidamente habilitados a emitir acções nominativas ou ao portador, de acordo com as deter-minações deliberadas.

Onze. A Sociedade, por deliberação dos directores, tem o poder de emendar ou alterar quaisquer das cláusulas conti-das neste pacto social e aumentar ou reduzir o capital social autorizado da Sociedade, nos termos que forem permi-tidos por lei.

Nós, o abaixo assinado subscritor, desejamos formar a Sociedade segundo o preceituado neste pacto social.

Nome, endereço e descrição do subscritor

Mossack Fonseca & Co. (B.V.I.) Ltd.
Skelton Bldg., Main Street
P.O. Box 3136
Road Town, Tortola
British Virgin Islands
Sociedade Trust

(assinatura ilegível)
secretário assistente

Datado de 24 de Maio de 1993.

Testemunha da assinatura supra:

(assinatura ilegível)
Ingrid Smith
Road Town
Tortola
British Virgin Islands
secretário

(Custo desta publicação \$ 3 195,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



Certifico que, a presente fotocópia par-cial de sete folha(s), extraída neste Cartó-rio, está conforme o original das folhas vinte a folhas vinte e seis do documento apresentado para conferência, e que consta do memorando e artigos da sociedade «Hamvon Development Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil nove-centos e noventa e três. — O Ajudante,
Rui Pedro da Silva Gerales.

MEMORANDO E ARTIGOS DE SOCIEDADE DA HAMVON DEVELOPMENT LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Incorporada em 8 de Maio de 1987
Hong Kong

N.º 188 528

(CÓPIA)

Certificado de incorporação

—

Aqui certifico que

HAMVON DEVELOPMENT
LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Assinado por mim, neste dia oito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete.

(Assinatura)
J. Almeida
p. Conservador-Geral
(Conservador das Companhias)
Hong Kong

N.T.: (Carimbo — Por e em represen-tação de Accounting Consultants Lim-ited, Director)
(Assinatura)

LEI DAS COMPANHIAS

(Capítulo 32)

—

Companhia particular limitada
por acções

—

MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO DE HAMVON DEVELOPMENT LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Primeiro: O nome da Companhia é «Hamvon Development Limited (oito ca-racteres sínicos)».

Segundo: A sede da Companhia é situada em Hong Kong.

Terceiro: Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Estabelecer e levar a cabo todo e qualquer negócio de importadores, exportadores, agentes, distribuidores, fabricantes, armazenistas, comerciantes,

comissionistas, contratantes, armazeneiros, transportadores, representantes de fabricantes, agentes comerciais, industriais, financeiros e gerais, corretores, consultores e mandatários, despachantes e comerciantes grossistas e retalhistas ou, de outro modo, comerciar em bens, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais, e criar, fabricar, produzir, importar e exportar, comprar, vender, permutar, trocar, adiantar ou, de outro modo, comerciar bens, produtos, comodidades e mercadoria de todos os tipos.

(2) Investir, deter, comprar e comerciar fundos, acções, títulos, «debentures», fundos de «debentures», obrigações, notas e títulos de crédito de qualquer governo, estado, companhia, corporação ou outra instituição ou autoridade; financiar-se e pedir emprestado dinheiro pela emissão de acções, fundos, «debentures», fundos de «debenture», ou de qualquer outro modo, e subscrever tais emissões.

(3) Investir e negociar com os dinheiros da Companhia não imediatamente necessários, conforme determinado, e deter, vender ou, de outro modo, negociar quaisquer investimentos feitos.

(4) Emitir, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, certificados, «debentures» e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(5) Receber valores ou dinheiro em depósito, com ou sem provisão ou juros.

(6) Empreender e executar quaisquer fundos, cuja tomada possa parecer desejável e, ainda, aceitar o cargo de executor, administrador, tesoureiro ou registrante e guardar para qualquer companhia, governo, autoridade ou instituição, qualquer registo relativo a títulos, fundos, acções ou obrigações, ou empreender quaisquer deveres em relação ao registo de transmissões, ou à emissão de certificados, ou outros.

(7) Promover, administrar, construir, reparar, desenvolver, trocar, arrendar ou, de outro modo, hipotecar, onerar, vender, dispor, liquidar, usar em conexão com o negócio da Companhia ou qualquer sua parte, emitir licenças, opções, direitos, privilégios respeitantes a, ou, de qualquer outro modo, negociar com toda ou qualquer parte da proprieda-

de ou direitos da Companhia, sejam reais ou pessoais.

(8) Comprar ou, por qualquer outro meio, adquirir ou exercer o direito de preferência sobre qualquer sua propriedade, imóvel locado, qualquer outro direito real ou pessoal sobre propriedade de qualquer património ou interesse, e quaisquer direitos ou privilégios de qualquer espécie sobre ou relativos a qualquer propriedade real ou pessoal, e empreender todo ou qualquer negócio normalmente empreendido por companhias de fomento predial, investimento predial, oneração de prédios e terrenos, construção e fomento predial nas suas diversas sucursais.

(9) Estabelecer, construir, demolir, transferir, reconstruir, alterar, acabar, mobilar, melhorar, manter, desenvolver, administrar, trabalhar, controlar, empreender e superintender depósitos, armazéns, caves, lojas, charcutarias, escritórios, blocos de apartamentos ou escritórios, apartamentos, casas, estradas, hotéis, clubes, restaurantes, fábricas, obras, locais de divertimento, prédios e outras obras ou alojamentos de todos os tipos que pareçam poder, directa ou indirectamente, promover os interesses ou realizar os objectivos da Companhia, e contribuir ou, de outro modo, assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, promoção, trabalho, controlo e superintendência dos mesmos.

(10) Empreender todo ou qualquer negócio de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenheiros civis, fundações e assistentes ou consultores de projectos (sejam civis, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marinhos ou outros).

(11) Actuar como administradores ou representantes de indivíduos ou clubes ou associações ou companhias incorporadas ou não.

(12) Actuar como contabilistas, secretários e registrantes de companhias incorporadas legalmente ou companhias e organizações, incorporadas ou não.

(13) Administrar, supervisionar, controlar ou participar na administração, supervisão ou controlo de negócios ou operações de qualquer companhia, ou superintender, e para esse propósito nomear e remunerar quaisquer directores,

contabilistas, solicitadores ou outros peritos e agentes.

(14) Actuar como consultores financeiros e facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de e oferecer para subscrição pública «debentures», fundos de «debentures», títulos, obrigações, acções, fundos e garantias e actuar como administradores relativamente a qualquer dessas garantias e estabelecer ou promover ou concorrer para estabelecer ou promover qualquer companhia, associação, empresa ou pessoa colectiva pública ou particular.

(15) Providenciar ou empreender qualquer serviço ou facilidade, seja do tipo acima mencionado ou outro, que, na opinião dos directores, a Companhia possa providenciar ou empreender ulteriormente no seu negócio.

(16) Actuar como agentes ou gerentes para quaisquer companhias de seguros, clubes ou associações ou para quaisquer subscritores, relativamente ao seu seguro ou negócio de subscrição (onde quer que este seja empreendido) ou qualquer filial do mesmo.

(17) Segurar com qualquer companhia ou pessoa contra perdas, prejuízos, riscos e responsabilidades de todos os tipos que possam afectar esta Companhia e actuar como seus agentes e intermediários para colocação dos riscos segurados de todos os tipos em todas as filiais.

(18) Subscrever para, registar, tomar, comprar ou, de outra forma, adquirir, e deter e vender, trocar, negociar ou, de outra forma, dispor de acções ou outros interesses ou garantias de qualquer outra companhia, tenha ou não objecto similar ou diferente daqueles da Companhia, ou empreender qualquer negócio, capaz de assim ser empreendido, que, directa ou indirectamente, beneficie a Companhia ou aumente o valor de qualquer das suas propriedades e coordenar, financiar e administrar o negócio e operações de qualquer companhia, em que a Companhia detenha qualquer desses interesses.

(19) Fundir-se com qualquer outra companhia, cujo negócio possa convenientemente ser prosseguido juntamente com o negócio da Companhia, seja por compra ou venda da empresa (por acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), sujeitando-se às responsabilidades da companhia ou de qualquer outra companhia, como acima dito, envolvendo-se ou não,

por compra (por meio de acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), em todas ou nas que signifiquem o controlo nas acções ou fundos de tal companhia, ou de qualquer outra companhia.

(20) Participar em companhia ou qualquer acordo para partilhar lucros, unir interesses ou cooperar com qualquer companhia, firma ou pessoa, empreendendo ou propondo-se empreender qualquer negócio incluído nos objectivos da Companhia, ou que se presuma aumente os seus interesses, e adquirir e deter acções, títulos ou garantias de qualquer companhia.

(21) Empreender o negócio de proprietários, licenciados ou operadores de garagem, estação de serviço ou bomba de gasolina; ou de fabricação, montagem, acabamento ou reparação de veículos; de comerciantes de petróleo, produtos petrolíferos ou acessórios de motor de todos os tipos; ou engenheiros de motores, mecânicos ou eléctricos.

(22) Empreender todos e quaisquer negócios de agentes de viagem, bilhetes e reservas, contratantes de vôos «charter», e facilitar excursões e viajar e reservar hotéis e acomodações e «travellers-cheques» e cartões de crédito e outras conveniências para turistas e viajantes.

(23) Comprar ou, de outra forma, adquirir e empreender o negócio ou negócios de proprietários de barcos, estivadores, atracantes, carregadores, despachantes, armazenistas, construtores de barcos, depositantes em doca seca, engenheiros marítimos, depositantes de barcos, construtores e reparadores de barcos e navios, aparelhadores, intermediários e agentes, salvadores, recuperadores de salvados, mergulhadores, leiloeiros, avalistas e assessores.

(24) Empreender todo ou qualquer negócio de proprietários ou detentores de licenças de restaurantes, bares e casa de chá, hotéis, bares para venda de bebidas alcoólicas, clubes, salões de dança, cafés e snack bares, e como fornecedores e contratantes em todas as respectivas filiais.

(25) Empreender todo e qualquer negócio de fabricante de malhas, tecidos, fição e fabricantes e comerciantes de linhas, tecidos e acabamentos ou outros tipos de produtos têxteis feitos de algodão, lã, seda, «rayon», fibras sintéticas, seda artificial, fibra de linho, cânhamo,

linho, juta ou outras substâncias fibrosas, branqueadores, tintas, imprimidos e acabamentos dos ditos produtos e substâncias, e fabricantes de vitríolo, branqueadores e materiais colorantes.

(26) Empreender todo e qualquer negócio de costureiros e alfaiates, fabricantes de roupa interior, camisas, macacos, roupa de noite, roupa de desporto ou outro tipo de fatos, fabricantes de mantas, casacos, robes e outros tipos de vestuário, corseteria, «lingerie» e fabricantes de galões, vivos e laços, bordadores, camiseiros, e tecelões, luveiros, roupa de casa, fabricantes de toalhas e guardanapos, fabricantes de coberturas e toalhas de mesa, peleiros, e fabricantes ou comerciantes de qualquer tipo de produto têxtil.

(27) Empreender todo e qualquer negócio de fabricantes, exportadores e importadores, reparadores, desenhadores, grossistas e retalhistas, fornecedores e agentes e negociantes de relógios mecânicos, electrónicos e eléctricos e instrumentos cronológicos de todos os tipos e espécies e de todas as suas partes componentes e acessórios.

(28) Empreender o negócio de fabricantes, fornecedores, reparadores, programadores, consultores e comerciantes de produtos eléctricos e electrónicos, computadores, microcomputadores, «hardwares» e «softwares», acessórios, motores, equipamentos de escritório e fábricas, e brinquedos de todos os tipos.

(29) Fabricar produtos e artigos plásticos e quaisquer outros produtos nos quais estão incorporadas partes plásticas, e fazer moldes, tintas, instrumentos e maquinaria para a produção de produtos plásticos.

(30) Construir, estabelecer, manter, operar e deter fábricas de todos os tipos.

(31) Requerer, promover e obter licença de qualquer Governo, departamento ou outra autoridade que permita à Companhia realizar qualquer dos seus objectivos, ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer fim que possa parecer conveniente e para se opor a quaisquer procedimentos ou requerimentos que pareçam, directa ou indirectamente, calculados para prejudicar os interesses da Companhia.

(32) Requerer, registar, comprar ou, por qualquer outro modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou noutro sítio, quaisquer patentes, direitos de patente, registo de invenções, licenças, processos secretos, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões, e desistir, alterar, modificar, usar, e comerciar e fabricar, ou outorgar licença ou privilégios relativos aos mesmos, e financiar experiências, testes e melhorias de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou se proponha a adquirir.

(33) Acordar qualquer coisa com governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras) que possam ajudar à realização dos objectivos da Companhia, ou de qualquer deles, e obter de tais governos ou autoridades quaisquer alvarás, decretos, direitos, privilégios ou concessões que a Companhia pense desejáveis e empreender, exercer e acatar tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões.

(34) Adquirir minas, direitos de exploração de minérios, pedreiras ou terras minerais, propriedade de madeiras e florestas e propriedade de terra de qualquer espécie, desenvolvida ou destinada ao desenvolvimento da produção de matérias-primas, colheitas, produtos animais ou agrícolas, em qualquer parte do mundo, e qualquer interesse ou concessão nelas, explorá-las, trabalhá-las, detê-las, desenvolvê-las e liquidá-las.

(35) Empreender negócio de comerciantes e produtores, seja de agricultura, jardinagem ou processamento de peixe, leite e ovos e produtos hortícolas de todos os tipos, incluindo leite, natas, manteiga, queijo, aves, ovos, frutas e vegetais.

(36) Empreender todo ou qualquer negócio de empacotamento, armazenagem e refrigeração ou congelamento.

(37) Empreender o negócio de companhia transportadora, por meio de veículos de qualquer tipo, independentemente do seu tipo de propulsão, para o transporte de passageiros, animais, peixes, alimentos e bens de qualquer tipo e espécie.

(38) Empreender negócio de joalheiros, ourives e prateiros, comerciantes de pedras preciosas, fabricantes de relógios, douradores, objectos de toucador, importadores e exportadores de barras de ouro, e comprar, vender e comerciar (por grosso e a retalho) diamantes, pedras preciosas

sas, joalharia, relógios, placas de ouro e prata, ou douradas, faqueiros, bronzes, artigos de fé, objectos de arte e outros artigos e bens, que a Companhia julgue susceptíveis de comerciar em relação com o seu negócio, e fabricar e estabelecer fábricas para a produção de bens para os acima citados negócios.

(39) Empreender todo e qualquer negócio de edição, papelaria, composição, encadernação, tipografia, fotografia, processamento de filmes e cartografia e praticar todas as coisas necessárias e convenientes para empreender tal negócio ou negócios de carácter similar ou análogo aos citados, ou qualquer deles, ou com eles relacionado.

(40) Estabelecer, fundar, operar, deter, financiar ou auxiliar ao estabelecimento, fundação, operação, detenção ou suporte de escolas, colégios, instituições, ou outros estabelecimentos educacionais, de qualquer tipo, relativos ou incidentais para a promoção de qualquer forma de educação, ensino, actividade cultural, desporto ou divertimento entre os membros do público.

(41) Empréstimo ou levantar dinheiros do modo que a Companhia julgue adequado, e assegurar o pagamento do dinheiro emprestado, levantado, ou devido por hipoteca, encargo, ónus ou outra garantia sobre toda ou qualquer parte da propriedade ou fundos da Companhia (sejam presentes ou futuros), incluindo o seu capital não realizado, ou, ainda, por hipoteca, encargo, ónus ou garantia similar, assegurar e garantir a realização pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa empreender ou a que se possa vincular.

(42) Empréstimo e avançar dinheiro ou dar crédito nos termos que pareçam convenientes, com ou sem garantia a clientes e outros, participar em garantias, contratos de indemnização e garantia de todos os tipos, diferentes dos de natureza seguradora, ser fiador de quaisquer pessoas, firmas ou companhias e receber dinheiros, fundos, títulos, certificados, obrigações, escrituras e propriedades em depósito ou para competente custódia ou administração.

(43) Garantir ou responsabilizar-se pelo pagamento de indemnizações ou garantir o cumprimento de todos ou quaisquer contratos ou obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia, seja por fiança ou por hipoteca, ónus ou encargo

sobre toda ou qualquer parte dos direitos, propriedades ou fundos da Companhia, sejam presentes ou futuros, incluindo o seu capital não realizado, e por todos ou quaisquer dos métodos, receba ou não a Companhia pagamento, ou a outorga de tal fiança, garantia ou obrigação de garantia para a realização de objectivos comerciais ou outros da Companhia, e esta cláusula serve para evitar dúvidas sobre objectivos independentes da Companhia; e, em particular, mas sem limitar a generalidade do abaixo, garantir, suportar ou segurar, seja por fiança pessoal ou por qualquer hipoteca, encargo ou ónus, ou por todos ou quaisquer dos métodos, o cumprimento de todas ou quaisquer das obrigações (incluindo a reposição de capital ou do capital e prémios, dividendos ou juros de quaisquer garantias de qualquer companhia, que seja ao tempo a companhia detentora da Companhia ou outra subsidiária dessa companhia ou qualquer companhia, firma ou pessoa que seja de outro modo aliada ou associada com a Companhia ou, de outro modo, qualquer companhia subsidiária ou detentora no negócio.

(44) Empreender qualquer outro negócio que pareça à Companhia capaz de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima citados objectos, ou calculado, directa ou indirectamente, para aumentar o valor ou tornar mais lucrativa qualquer propriedade da Companhia.

(45) Fazer todas as outras coisas consideradas incidentais ou auxiliares à realização dos acima citados objectivos.

(46) Promover o registo ou tornar conhecida a Companhia em qualquer parte do mundo, e praticar todas, ou quaisquer das coisas, atrás ditas, em qualquer parte do mundo, seja como autores, agentes, mandatários ou de outra forma, ou por, ou através de agentes ou, de outro modo, seja sozinha ou conjuntamente com outros.

(47) Participar em contratos de divisão de lucros com quaisquer directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia ao tempo detenha acção, ou acções, (sujeita ao consentimento e aprovação de tal companhia) e entregar somas a título de bónus ou pensão a tais directores e empregados ou seus dependentes e parentes, e estabelecer e financiar, ou ajudar ao estabelecimento e financiamento, de previdências e

fundos gratuitos, associações, instituições, escolas ou comodidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia, ou dos seus antecessores no negócio, ou quaisquer companhias nas quais a Companhia detenha acção, ou acções, ou aos dependentes ou parentes de tais pessoas, e garantir pensões e fazer pagamentos de apólice de seguro.

(48) Financiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo, e financiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que possa beneficiar a Companhia ou os seus empregados, ou que possa estar relacionado com qualquer cidade ou local onde a Companhia empreenda negócio; dar ou garantir reformas, anuidades, gratificações e aposentadorias ou quaisquer outras pensões ou benefícios ou ajuda caritativa a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido directores de, ou tenham sido empregados por, ou que sirvam ou hajam servido a Companhia ou qualquer companhia que seja subsidiária ou associada da Companhia, ou a companhia detentora da Companhia ou dos antecessores no negócio da Companhia, ou a todas as companhias detentoras ou associadas e às esposas, viúvas, filhos e outros parentes ou dependentes de tais pessoas; fazer pagamentos de seguros; e fundar, estabelecer, financiar e manter aposentadorias ou outros fundos ou esquemas (sejam contributivos ou não) para benefício de tais pessoas, e suas esposas, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes; e fundar, estabelecer, financiar e manter esquemas de repartição de lucros ou de compra de acções para o benefício de quaisquer empregados da Companhia ou de qualquer subsidiária ou companhia detentora, e emprestar dinheiro a tais empregados ou seus representantes para permitir que tais esquemas de repartição de lucros ou compra de acções se mantenham.

(49) Vender ou, de outra forma, dispor de toda ou qualquer parte do negócio ou propriedade da Companhia, seja no todo ou em parte, pelo pagamento que a Companhia julgue adequado, e, em particular, pelas acções, «debentures» ou garantias de qualquer sociedade adquirente das mesmas.

(50) Distribuir entre os membros da Companhia, em espécie, qualquer tipo de propriedade da Companhia.

(51) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços a

esta Companhia, seja em dinheiro ou pela atribuição, à mesma ou mesmas, de acções ou títulos da Companhia creditados como total ou parcialmente pagos ou, de outro modo, como julgue conveniente.

(52) Pagar todas e quaisquer despesas em que incorra em conexão com a promoção, formação e incorporação da Companhia ou contratar com qualquer pessoa, firma ou companhia para pagar os mesmos, e pagar comissões a intermediários ou outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia e aceitar fundos ou acções, ou «debentures», «debentures» hipotecárias ou outras garantias de qualquer outra companhia em pagamento, total ou parcial, por quaisquer serviços prestados, ou por qualquer venda feita, ou por dívida de tal companhia.

Os objectivos mencionados em cada uma das subcláusulas da presente cláusula não devem ser interpretados restritamente, mas sim latamente, e não deverão, excepto se o contexto expressamente assim o exigir, ser limitados ou restritos por referência ou interferência de qualquer outro objectivo ou objectivos mencionados em tal subcláusula ou pelos termos de qualquer outra subcláusula ou pela denominação da Companhia. Nenhuma de tais subcláusulas ou do objectivo ou objectivos aí especificados ou dos poderes aí conferidos deverá ser considerado subsidiário ou auxiliar dos objectivos ou poderes mencionados em qualquer outra subcláusula, mas a Companhia deverá ter poder total para exercer todos ou quaisquer dos objectivos conferidos, por e previstos em cada uma das ditas subcláusulas, tal como se cada subcláusula contivesse os objectivos de uma companhia separada.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital por acções da Companhia é de \$ 10 000,00, dividido em 10,000 acções, de \$ 1,00, cada, com poder para a Companhia aumentar ou reduzir o dito capital e emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou privilégios especiais, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou quaisquer condições, ou em restrições, e, assim, excepto se as condições de emissão de outro modo expressamente declararem, toda a emissão de acções,

sejam declaradas preferenciais ou não, estarão sujeitas ao poder aqui acima mencionado.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e identificações estão aqui inscritas, temos o desejo de formar uma companhia conforme a estes Estatutos de Associação, e aceitamos, respectivamente, tomar o número de acções no capital da Companhia, conforme consta a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificações dos subscritores	Numero de acções tomadas por cada subscritor
Por e em representação de Snatch Prize Limited (As) <i>Tse Kin Yip</i> .	Uma
Tse Kin Yip, director 2-3/F, Wah Li Building, 105-107 Hollywood Road, Central Hong Kong. Corporação	
Por e em representação de Boxing Company Limited (As) <i>Tse Kin Yip</i>	Uma
Tse Kin Yip, director 2-3/F, Wah Li Building, 105-107 Hollywood Road, Central, Hong Kong. Corporação	

Número total das acções tomadas Duas

Datado de 8 de Janeiro de 1987.

Testemunha das assinaturas acima:

(As). *Sonatina Sum*
secretário da Companhia
2-3/F, Wah Li Building,
105-107 Hollywood Road,
Central, Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 8 010,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Welson — Importação, Exportação e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de

1993, lavrada a folhas 44 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre «Kotech Investment Limited» e «Sheen Asia Development Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Welson — Importação, Exportação e Investimento, Limitada», em chinês «Vui Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Welson Investments Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 15 a 25, 2.º andar, «A», edifício «Ngan Fai», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em negócios, incluindo participações em outras sociedades e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia «Sheen Asia Development Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia «Kotech Investment Limited».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o não-sócio Deng Zhifang, que fica a constituir o grupo A, e gerentes, os não-sócios Hong Xiaojing, Chen Yinhai e Li Huayun, que ficam a constituir o grupo B, todos casados e com domicílio em Macau, na Rua do Campo, números quinze a vinte e cinco, segundo andar, «A», edifício «Ngan Fai».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A com outro do grupo B, excepto para actos e contratos, incluindo subscrição de cheques de montante inferior a cem mil patacas, casos em que é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem

e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO



Empresa de Vestuário Cusina, Limitada

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro de 1990, que, perante mim, Natália Ferreira, advogada, com escritório na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1L-1LB, edifício comercial «Nam Wah», 4.º andar, em Macau, nesta data, compareceu Maria Isabel da Rosa Estorinho Batalha, casada, natural de Macau, residente em Macau, no Jardim do Hipódromo, edifício «Pak Lok», bloco 5, 7.º andar, «B», na ilha da Taipa, pessoa do meu conhecimento, a qual me apresentou o seguinte documento acompanhado da respectiva tradução parcial da língua inglesa para a língua portuguesa:

Pacto social da sociedade «Cusina Company Limited». A interessada decla-

rou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel à versão original, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém trinta e quatro folhas.

Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Advogada, *Natália Ferreira*.

APOSTILHA

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

Um. País: Tortola, British Virgin Islands.

Dois. Natureza do documento: Pacto social de «Cusina Company Limited».

Este documento público foi assinado por S.J. Husbands.

Três. Na qualidade de notário público, substituto (Em comissão vitalícia).

Quatro. Exibe o Selo/Carimbo de S.J. Husbands.

CERTIFICO

Cinco. No: Gabinete do Vice-Governador, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

Seis. A 3 de Setembro de 1993.

Sete. Vice-Governador: M. Elton Georges, OBE.

Vice-Governador do território de Virgin Islands.

Oito. N.º D0300

Nove. Selo/Carimbo: (Selo e carimbo).

Dez. Assinatura: (assinatura ilegível).

VIRGIN ISLANDS

TORTOLA

Eu, S.J. Husbands, notário público devidamente admitido e ajuramentado em British Virgin Islands, certifico e confirmo que o documento anexo é cópia autenticada do pacto social da «Cusina Company Limited», uma sociedade comercial internacional de British Virgin Islands, constituída no dia 29 de Abril de 1993.

Datado de 3 de Setembro de 1993

(Assinatura ilegível)
S.J. Husbands, notário público
Em comissão vitalícia

N.º 84 521

BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS INTERNACIONAIS
(N.º 8 DE 1984)

PACTO SOCIAL
DE
EMPRESA DE VESTUÁRIO
CUSINA LIMITADA

(Constituída aos 29 dias de Abril de 1993)

Caribbean Corporate Services Limited
P.O. Box 362
Road Town, Tortola
British Virgin Islands

TERRITORY OF THE
BRITISH VIRGIN ISLANDS

LEI DAS SOCIEDADES
COMERCIAIS INTERNACIONAIS
(N.º 8 de 1984)

PACTO SOCIAL
DE
EMPRESA DE VESTUÁRIO
CUSINA LIMITADA

Um. A denominação da Sociedade é «Empresa de Vestuário Cusina Limitada».

Dois. A sede social da Sociedade situar-se-á nos escritórios de «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou em qualquer outro escritório nas British Virgin Islands, que a Sociedade através da reunião dos directores decida em qualquer momento.

Três. O agente de registos da Sociedade será «Caribbean Corporate Services Limited», Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, ou qualquer outra pessoa qualificada das British Virgin Islands, que a Sociedade

através da reunião dos directores decida em qualquer momento numerar.

Quatro. Os objectivos da Sociedade são o exercício de quaisquer actos ou actividades que não sejam proibidos por qualquer lei em vigor na British Virgin Islands.

Sete. As acções da Sociedade são emitidas na moeda dos Estados Unidos da América.

Oito. O capital social autorizado da Sociedade é de 50,000 dólares dos Estados Unidos da América, dividido em 50,000 acções, com o valor nominal de 1 dólar dos Estados Unidos da América, cada.

Nove. Os directores da Sociedade estão autorizados a deliberar por reunião as nomeações, poderes, preferências, direitos, qualificações, limitações e restrições de cada classe e série de acções que a Sociedade está autorizada a emitir.

Dez. A Sociedade pode emitir todas ou parte das acções do seu capital autorizado em acções nominativas ou ao portador, conforme deliberação dos directores em reunião que em qualquer momento entenderem.

Onze. A Sociedade poderá alterar o pacto social por deliberação em reunião dos seus sócios ou por deliberação em reunião dos directores.

Nós, «Caribbean Corporate Services Limited», de Omar Hodge Building, Wickhams Cay I, P.O. Box 362, Road Town, Tortola, British Virgin Islands, para a constituição duma sociedade comercial internacional, sob as leis de British Virgin Islands, subscrevo o meu nome neste pacto social, aos 29 dias de Abril de 1993, na presença de

(assinatura ilegível)
testemunha
Kishma Martin
c/o P.O. Box 362
Road Town, Tortola
British Virgin Islands

(assinatura ilegível)
subscritor
Keren Frett
por Caribbean Corporate Services Limited

(Custo desta publicação \$ 2 241,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Desenvolvimento Kwong Chun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Kwong Chun, Limitada», em chinês «Kwong Chun Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Chun Investment and Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Cheong; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuong Hong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, Ho Weng Cheong e Lei Kuong Hong, já identificados, e Chang Wai I, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional n.º 25 047 376, emitido em 19 de Maio de 1993, pelo Ministério da Justiça, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício Yuet Sau, 12.º andar, «C».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



Certifico que, a presente fotocópia parcial, de oito folha(s), extraída neste Cartório, está conforme o original das folhas vinte e oito a folhas trinta e cinco do documento apresentado para conferência, e que consta do memorando e artigos da constituição da «Polyale Development Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

MEMORANDO E ARTIGOS DE CONSTITUIÇÃO DA

POLYALE DEVELOPMENT LIMITED
(Oito caracteres sínicos)

Incorporada em 19 de Abril de 1988
Hong Kong

T & T SECRETARIAL LIMITED
Room 703-4 Sincere Building,
173 Des Voeux Road Central,
Hong Kong
Tel: H-8151511

N.º 214 306

(CÓPIA)

Certificado de incorporação

Aqui certifico que

POLYALE DEVELOPMENT
LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

Foi, neste dia, constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Assinado por mim neste dia dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(Assinatura)

J. Almeida

p. Conservador-Geral

(Conservador das Companhias)

Hong Kong

LEI DAS COMPANHIAS

(Capítulo 32)

— —

Companhia particular limitada
por acções

— —

MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO DE POLYALE DEVELOPMENT LIMITED

(Oito caracteres sínicos)

— —

Primeiro: O nome da Companhia é «Polyale Development Limited (oito caracteres sínicos)».

Segundo: A sede da Companhia é situada em Hong Kong.

Terceiro: Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Estabelecer e levar a cabo todo e qualquer negócio de importadores, exportadores, agentes, distribuidores, fabricantes, armazenistas, comerciantes, comissionistas, contratantes, lojistas, transportadores, representantes de fabricantes, agentes comerciais, industriais, financeiros e gerais, corretores, consultores e representantes, despachantes e comerciantes grossistas e retalhistas ou, de outro modo, comerciar em bens, produtos, matérias-primas, artigos e mercadorias em todas as suas sucursais, e criar, fabricar, produzir, importar e exportar, comprar, vender, permutar, trocar, adiantar ou, de outro modo, comerciar bens, produtos, comodidades e mercadoria de todos os tipos.

(2) Investir, deter, comprar e comerciar fundos, acções, títulos, «debentures», fundos de «debentures», obrigações, notas e títulos de crédito de qualquer governo, estado, companhia, corporação ou outra instituição ou autoridade; financiar-se e pedir emprestado dinheiro pela emissão de acções, fundos, «debentures», fundos de «debenture», ou de qualquer outro modo, e subscrever tais emissões.

(3) Investir e negociar com os dinheiros da Companhia não imediatamente necessários, conforme determinado, e deter, vender ou, de outro modo, negociar quaisquer investimentos feitos.

(4) Emitir, fazer, aceitar, endossar, descontar, negociar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, certificados, «debentures» e outros instrumentos negociáveis ou transmissíveis.

(5) Receber valores ou dinheiro em depósito, com ou sem provisão ou juros.

(6) Empreender e executar quaisquer fundos, cuja tomada possa parecer desejável e, ainda, aceitar o cargo de executor, administrador, tesoureiro ou registrante e guardar para qualquer companhia, governo, autoridade ou instituição, qualquer registo relativo a títulos, fundos, acções ou obrigações, ou empreender quaisquer deveres em relação ao registo de transmissões, ou à emissão de certificados, ou outros.

(7) Promover, administrar, construir, reparar, desenvolver, trocar, arrendar ou, de outro modo, hipotecar, onerar, vender, dispor, liquidar, usar em conexão com o negócio da Companhia ou qualquer sua parte, emitir licenças, opções, direitos, privilégios respeitantes a, ou, de qualquer outro modo, negociar com toda ou qualquer parte da propriedade ou direitos da Companhia, sejam reais ou pessoais.

(8) Comprar ou, por qualquer outro meio, adquirir ou exercer o direito de preferência sobre qualquer sua propriedade, imóvel locado, qualquer outro direito real ou pessoal sobre propriedade de qualquer património ou interesse, e quaisquer direitos ou privilégios de qualquer espécie sobre ou relativos a qualquer propriedade real ou pessoal, e empreender todo ou qualquer negócio normalmente empreendido por companhias de fomento predial, investimento predial, oneração de prédios e terrenos, construção e fomento predial nas suas diversas sucursais.

(9) Estabelecer, construir, demolir, transferir, reconstruir, alterar, acabar, mobilar, melhorar, manter, desenvolver, administrar, trabalhar, controlar, empreender e superintender depósitos, armazéns, caves, lojas, charcutarias, escritórios, blocos de apartamentos ou escritórios, apartamentos, casas, estradas, ho-

téis, clubes, restaurantes, fábricas, obras, locais de divertimento, prédios e outras obras ou alojamentos de todos os tipos que pareçam poder, directa ou indirectamente, promover os interesses ou realizar os objectivos da Companhia, e contribuir ou, de outro modo, assistir ou participar na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, promoção, trabalho, controlo e superintendência dos mesmos.

(10) Empreender todo ou qualquer negócio de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia, engenheiros civis, fundações e assistentes ou consultores de projectos (sejam civis, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marinhos ou outros).

(11) Actuar como administradores ou representantes de indivíduos ou clubes ou associações ou companhias incorporadas ou não.

(12) Actuar como contabilistas, secretários e registrantes de companhias incorporadas legalmente ou companhias e organizações, incorporadas ou não.

(13) Administrar, supervisionar, controlar ou participar na administração, supervisão ou controlo de negócios ou operações de qualquer companhia, ou superintender, e para esse propósito nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas, solicitadores ou outros peritos e agentes.

(14) Actuar como consultores financeiros e facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de e oferecer para subscrição pública «debentures», fundos de «debentures», títulos, obrigações, acções, fundos e garantias e actuar como administradores relativamente a qualquer dessas garantias e estabelecer ou promover ou concorrer para estabelecer ou promover qualquer companhia, associação, empresa ou pessoa colectiva pública ou particular.

(15) Providenciar ou empreender qualquer serviço ou facilidade, seja do tipo acima mencionado ou outro, que, na opinião dos directores, a Companhia possa providenciar ou empreender ulteriormente no seu negócio.

(16) Actuar como agentes ou gerentes para quaisquer companhias de seguros, clubes ou associações ou para quaisquer subscritores, relativamente ao seu seguro ou negócio de subscrição (onde quer que

este seja empreendido) ou qualquer filial do mesmo.

(17) Segurar qualquer companhia ou pessoa contra perdas, prejuízos, riscos e responsabilidades de todos os tipos que possam afectar esta Companhia e actuar como seus agentes e intermediários para colocação dos riscos segurados de todos os tipos em todas as filiais.

(18) Subscriver para, registar, tomar, comprar ou, de outra forma, adquirir, e deter e vender, trocar, negociar ou, de outra forma, dispor de acções ou outros interesses ou garantias de qualquer outra companhia, tenha ou não objecto similar ou diferente daqueles da Companhia, ou empreender qualquer negócio, capaz de assim ser empreendido, que, directa ou indirectamente, beneficie a Companhia ou aumente o valor de qualquer das suas propriedades e coordenar, financiar e administrar o negócio e operações de qualquer companhia em que a Companhia detenha qualquer desses interesses.

(19) Fundir-se com qualquer outra companhia, cujo negócio possa convenientemente ser prosseguido juntamente com o negócio da Companhia, seja por compra ou venda da empresa (por acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), sujeitando-se às responsabilidades da Companhia ou de qualquer outra companhia, como acima dito, envolvendo-se ou não, por compra (por meio de acções, parcial ou totalmente pagas, ou de outro modo), em todas ou nas que signifiquem o controlo nas acções ou fundos de tal companhia, ou de qualquer outra companhia.

(20) Entrar em companhia ou qualquer acordo para partilhar lucros, unir interesses ou cooperar com qualquer companhia, firma ou pessoa, empreendendo ou propondo-se empreender qualquer negócio incluído nos objectivos da Companhia, ou que se presuma aumente os seus interesses, e adquirir e deter acções, títulos ou garantias de qualquer companhia.

(21) Empreender o negócio de proprietários, licenças ou operadores de garagem, estação de serviço ou bomba de gasolina; ou de fabricação, montagem, acabamento ou reparação de veículos; de comerciantes de petróleo, produtos petrolíferos ou acessórios de motor de todos os tipos; ou engenheiros de motores, mecânicos ou eléctricos.

(22) Empreender todos e quaisquer negócios de agentes de viagem, bilhetes e reservas, contratantes de vôos «charter», e facilitar excursões e viajar e reservar hotéis e acomodações e «travellers-cheques» e cartões de crédito e outras conveniências para turistas e viajantes.

(23) Comprar ou, de outra forma, adquirir e empreender o negócio ou negócios de proprietários de barcos, estivadores, atracantes, carregadores, despachantes, armazenistas, construtores de barcos, depositantes em doca seca, engenheiros marítimos, depositantes de barcos, construtores e reparadores de barcos e navios, aparelhadores, intermediários e agentes, salvadores, recuperadores de salvados, mergulhadores, leiloeiros, avalistas e assessores.

(24) Empreender todo ou qualquer negócio de proprietários ou detentores de licenças de restaurantes, bares e casa de chá, hotéis, bares para venda de bebidas alcoólicas, clubes, salões de dança, cafés e snack bares, e como fornecedores e contratantes em todas as respectivas filiais.

(25) Empreender todo e qualquer negócio de fabricante de malhas, tecidos, fição e fabricantes e comerciantes de linhas, tecidos e acabamentos ou outros tipos de produtos têxteis feitos de algodão, lã, seda, «rayon», fibras sintéticas, seda artificial, fibra de linho, cânhamo, linho, juta ou outras substâncias fibrosas, branqueadores, tintas, imprimidos e acabamentos dos ditos produtos e substâncias, e fabricantes de vitríolo, branqueadores e materiais colorantes.

(26) Empreender todo e qualquer negócio de costureiros e alfaiates, fabricantes de roupa interior, camisas, macacos, roupa de noite, roupa de desporto ou outro tipo de fatos, fabricantes de mantas, casacos, robes e outros tipos de vestuário, corseteria, «lingerie» e fabricantes de saias, vestidos, vivos e laços, bordadores,ulseiros, e tecelões, luveiros, roupa de casa, fabricantes de toalhas e guardanapos, fabricantes de coberturas e toalhas de mesa, peleiros, e fabricantes ou comerciantes de qualquer tipo de produto têxtil.

(27) Empreender todo e qualquer negócio de fabricantes, exportadores e importadores, reparadores, desenhadores, grossistas e retalhistas, fornecedores e agentes e negociantes de relógios mecânicos, electrónicos e eléctricos e instru-

mentos cronológicos de todos os tipos e espécies e de todas as suas partes componentes e acessórios.

(28) Empreender o negócio de fabricantes, fornecedores, reparadores, programadores, consultores e comerciantes de produtos eléctricos e electrónicos, computadores, microcomputadores, «hardwares» e «softwares», acessórios, motores, equipamentos de escritório e fábricas, e brinquedos de todos os tipos.

(29) Fabricar produtos e artigos plásticos e quaisquer outros produtos nos quais estão incorporadas partes plásticas, e fazer moldes, tintas, instrumentos e maquinaria para a produção de produtos plásticos.

(30) Construir, estabelecer, manter, operar e deter fábricas de todos os tipos.

(31) Requerer, promover e obter licença de qualquer departamento governamental ou outra autoridade que permita à Companhia realizar qualquer dos seus objectivos, ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer fim que possa parecer conveniente e para se opor a quaisquer procedimentos ou requerimentos que pareçam, directa ou indirectamente, calculados para prejudicar os interesses da Companhia.

(32) Requerer, registar, comprar ou, por qualquer outro modo, adquirir e proteger, prolongar e renovar, em Hong Kong ou noutro sítio, quaisquer patentes, direitos de patente, registo de invenções, licenças, processos secretos, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões, e desistir, alterar, modificar, usar, e comerciar e fabricar, ou outorgar licença ou privilégios relativos aos mesmos, e financiar experiências, testes e melhorias de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia possa adquirir ou se proponha a adquirir.

(33) Acordar qualquer coisa com governos ou autoridades (supremas, municipais, locais ou outras) que possam ajudar à realização dos objectivos da Companhia, ou de qualquer deles, e obter de tais governos ou autoridades quaisquer alvarás, decretos, direitos, privilégios ou concessões que a Companhia pense desejáveis e empreender, exercer e acatar tais alvarás, decretos, direitos, privilégios e concessões.

(34) Adquirir minas, direitos de exploração de minérios, pedreiras ou terras

minerais, propriedade de madeiras e florestas e propriedade de terra de qualquer espécie, desenvolvida ou destinada ao desenvolvimento da produção de matérias-primas, colheitas, produtos animais ou agrícolas, em qualquer parte do mundo, e qualquer interesse ou concessão nelas, explorá-las, trabalhá-las, detê-las, desenvolvê-las e liquidá-las.

(35) Empreender negócio de comerciantes e produtores, seja de agricultura, jardinagem ou processamento de peixe, leite e ovos e produtos hortícolas de todos os tipos, incluindo leite, natas, manteiga, queijo, aves, ovos, frutas e vegetais.

(36) Empreender todo ou qualquer negócio de empacotamento, armazenagem e refrigeração ou congelamento.

(37) Empreender o negócio de companhia transportadora por meio de veículos de qualquer tipo, independentemente do seu tipo de propulsão, para o transporte de passageiros, animais, peixes, alimentos e bens de qualquer tipo e espécie.

(38) Empreender negócio de joalheiros, ourives e prateiros, comerciantes de pedras preciosas, fabricantes de relógios, douradores, objectos de toucador, importadores e exportadores de barras de ouro, e comprar, vender e comerciar (por grosso e a retalho) diamantes, pedras preciosas, joalharia, relógios, placas de ouro e prata, ou douradas, faqueiros, bronzes, artigos de fé, objectos de arte e outros artigos e bens, que a Companhia julgue susceptíveis de comerciar em relação com o seu negócio, e fabricar e estabelecer fábricas para a produção de bens para os acima citados negócios.

(39) Empreender todo e qualquer negócio de edição, papelaria, composição, encadernação, tipografia, fotografia, processamento de filmes e cartografia e praticar todas as coisas necessárias e convenientes para empreender tal negócio ou negócios de carácter similar ou análogo aos citados, ou qualquer deles, ou com eles relacionado.

(40) Estabelecer, fundar, operar, deter, financiar ou auxiliar ao estabelecimento, fundação, operação, detenção ou suporte de escolas, colégios, instituições, ou outros estabelecimentos educacionais, de qualquer tipo, relativos ou incidentais para a promoção de qualquer forma de educação, ensino, actividade cultural, desporto ou divertimento entre os membros do público.

(41) Emprestar ou levantar dinheiros do modo que a Companhia julgue adequado e assegurar o pagamento do dinheiro emprestado, levantado, ou deter por hipoteca, encargo, ónus ou outra garantia sobre toda ou qualquer parte da propriedade ou fundos da Companhia (sejam presentes ou futuros), incluindo o seu capital não realizado, ou, ainda, por hipoteca, encargo, ónus ou garantia similar, assegurar e garantir a realização pela Companhia de qualquer obrigação ou responsabilidade que possa empreender ou a que se possa vincular.

(42) Emprestar e avançar dinheiro ou dar crédito em tais termos, conforme parecer conveniente, com ou sem garantia a clientes e outros, participar em garantias, contratos de indemnização e segurança de todos os tipos diferentes dos de natureza seguradora, ser fiador de quaisquer pessoas, firmas ou companhias e receber dinheiros, fundos, títulos, certificados, obrigações, escrituras e propriedades em depósito ou para competente custódia ou administração.

(43) Empreender qualquer outro negócio que pareça à Companhia capaz de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima citados objectos, ou calculado, directa ou indirectamente, para aumentar o valor ou tornar mais lucrativa qualquer propriedade da Companhia.

(44) Promover o registo ou tornar conhecida a Companhia em qualquer parte do mundo, e praticar todas ou quaisquer das coisas, atrás ditas, em qualquer parte do mundo, seja como autores, agentes, mandatários ou de outra forma, ou por, ou através de agentes ou, de outro modo, seja sozinha ou conjuntamente com outros.

(45) Participar em contratos de divisão de lucros com quaisquer directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia ao tempo detenha acção, ou acções, (sujeita ao acordo de tal companhia) e entregar somas a título de bónus ou pensão a tais directores e empregados ou seus dependentes e parentes, e estabelecer e financiar, ou ajudar ao estabelecimento e financiamento, de previdências e fundos gratuitos, associações, instituições, escolas ou comodidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou dos seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a

Companhia detenha acção, ou acções, ou aos dependentes ou parentes de tais pessoas, e garantir pensões e fazer pagamentos de apólice de seguro.

(46) Financiar e subscrever qualquer fim público ou caritativo, e financiar e subscrever qualquer instituição, sociedade ou clube que possa beneficiar a Companhia ou os seus empregados ou que possa estar relacionado com qualquer cidade ou local onde a Companhia empreenda negócio; dar ou garantir reformas, anuidades, gratificações e aposentadorias ou quaisquer outras pensões ou benefícios ou ajuda caritativa a quaisquer pessoas que sejam ou tenham sido directores de, ou tenham sido empregados por, ou que sirvam ou hajam servido a Companhia ou qualquer companhia que seja subsidiária ou associada da Companhia ou a companhia detentora da Companhia ou dos antecessores no negócio da Companhia, ou a todas as companhias detentoras ou associadas e às esposas, viúvas, filhos e outros parentes ou dependentes de tais pessoas; fazer pagamentos de seguros; e fundar, estabelecer, financiar e manter aposentadorias ou outros fundos ou esquemas (sejam contributivos ou não) para benefício de tais pessoas, e suas esposas, viúvas, filhos e outros parentes e dependentes; e fundar, estabelecer, financiar e manter esquemas de repartição de lucros ou de compra de acções para o benefício de quaisquer empregados da Companhia ou de qualquer subsidiária ou companhia detentora e emprestar dinheiro a tais empregados ou seus representantes para permitir que tais esquemas de repartição de lucros ou compra de acções se mantenham.

(47) Vender ou, de outra forma, dispor, de toda ou qualquer parte do negócio ou propriedade da Companhia, seja no todo ou em parte, pelo pagamento que a Companhia julgue adequado, e, em particular, pelas acções, «debentures» ou garantias de qualquer sociedade adquirente das mesmas.

(48) Distribuir entre os membros da Companhia, em espécie, qualquer tipo de propriedade da Companhia.

(49) Remunerar qualquer pessoa, firma ou companhia que preste serviços a esta Companhia, seja em dinheiro ou pela atribuição, à mesma ou mesmas, de acções ou títulos da Companhia creditados como total ou parcialmente pagos ou, de outro modo, como julgue conveniente.

(50) Pagar todas e quaisquer despesas em que incorra em conexão com a promo-

ção, formação e incorporação da Companhia ou contratar com qualquer pessoa, firma ou companhia para pagar os mesmos, e pagar comissões a intermediários ou outros pela subscrição, colocação, venda ou garantia de subscrição de quaisquer acções ou outros títulos da Companhia e aceitar fundos ou acções, ou «debentures», «debentures» hipotecárias ou outras garantias de qualquer outra companhia em pagamento total ou parcial por quaisquer serviços prestados, ou por qualquer venda feita, ou por dívida de tal Companhia.

(51) Garantir ou, de outra forma, financiar ou garantir, com ou sem que a Companhia receba qualquer pagamento ou vantagem, por promessa pessoal ou pela hipoteca ou oneração de toda ou qualquer parte das promessas, propriedade, fundos e direitos (presentes e futuros) e capital não realizado da Companhia, ou por quaisquer dois ou mais dos métodos, ou por quaisquer outros meios, as responsabilidades e obrigações ou o pagamento de quaisquer dinheiros (incluindo, mas não sendo limitado ao capital, prémios, juros, dividendos, custos e despesas de quaisquer fundos, acções ou títulos) de qualquer pessoa, firma ou companhia, incluindo, mas não limitado a, qualquer companhia que ao tempo seja companhia detentora ou de outra forma associada com a Companhia.

(52) Empreender o negócio de canalizadores, engenharia sanitária e térmica, fundição de ferro, engenharia mecânica, e fabricantes de implementos agrícolas ou de outra maquinaria, ferramentas, fundição de latão, metalurgia, caldeiras, maquinistas de moinhos, recuperação de metal e aço, artífices, lanifícios, construtores, pintores, artífices metálicos, engenheiros eléctricos, engenheiros de fornecimento de águas, refrigeradores, de ar-condicionado, ventilação, carregadores e comerciantes, e comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar, arrendar, e negociar em maquinaria, implementos, canalização, sanitários e outros materiais de todas as espécies para empreender qualquer outro negócio (fabricação ou outro) que possa parecer à Companhia susceptível de ser convenientemente empreendido em conexão com os acima descritos ou outros, que directa ou indirectamente, aumentem o valor de quaisquer propriedades ou direitos da Companhia ao tempo.

(53) Empreender negócio de químicos gerais e droguitas e comprar, vender, importar e exportar, refinar, preparar e,

de outra forma, lidar com todos os tipos de produtos farmacêuticos, médicos e preparações, artigos e composições químicas (sejam de origem animal, vegetal ou mineral), produtos de higiene diária, cosméticos, pinturas, pigmentos, óleos e substâncias oleaginosas ou saponáceas, perfumes e todos os tipos de unguentos e ingredientes.

(54) Estabelecer, manter e operar empresas de transportes por mar, ar ou terra (públicos e privados) e todos os serviços auxiliares, e para estes fins, ou como empresários independentes, comprar, permutar, contratar, alugar, construir, deter, trabalhar, administrar ou, de outra forma, comerciar com qualquer espécie de navio, barco, avião, máquina voadora, veículo, ciclomotor, coche, vagão ou camioneta (independentemente da força motriz) com todo o necessário e conveniente equipamento, motores, aparelhagem, mecanismo, mobiliário, acomodações e depósitos ou quaisquer acções ou interesses em navios, barcos, aviões, máquinas voadoras, motores e outros veículos, incluindo acções, fundos ou títulos de companhias que possuam ou tenham interesses em quaisquer dos acima mencionados meios de transporte, e manter, reparar, adaptar, readaptar, melhorar, assegurar, alterar, vender, trocar, alugar, locar financeiramente ou, de outro modo, negociar ou dispor de qualquer navio, barco, avião, máquina voadora, veículo, ciclomotor, carruagem, coche, vagão, acções, fundos e títulos ou quaisquer motores, aparelhagem, mecanismo, mobiliário, equipamento e depósitos da Companhia.

(55) Promover o comércio e indústria, incluindo o desenvolvimento do fabrico industrial e recursos naturais de Hong Kong ou de outro sítio e providenciar serviços que a Companhia julgue adequados, a qualquer empresa comercial ou financeira.

(56) Empreender negócio como financeiros, capitalistas, agentes financeiros, subscritores (mas não relativamente a seguros de vida, marítimos ou de incêndio), concessionários, intermediários e comerciantes e empreender e executar todos os tipos de operações financeiras e comerciais. Empreender todas ou quaisquer actividades de banqueiros, corretores e comerciantes de fundos mútuos e investimento de todos os tipos.

(57) Estabelecer sucursais, agências e/ou administrações locais em qualquer lugar em Hong Kong e no estrangeiro,

conforme a Companhia julgue adequado ao tempo, e também para ajustar, dirigir e suspender, dispor, ou, de outra forma, negociar conforme pense adequado.

(58) Empreender negócios de Companhia de Fundos de Investimento, ou qualquer parte ou partes de negócios que habitualmente são empreendidos por tais companhias.

(59) Estabelecer, manter, operar empresas (públicas e privadas) de transportes marítimos, aéreos, fluviais e terrestres e todos os serviços auxiliares.

(60) Designar e remunerar representantes nacionais ou estrangeiros e reter os seus serviços pelo tempo que seja considerado necessário pela Companhia.

(61) Empreender negócios como agentes de emprego, papeleiros e tipógrafos, na generalidade, a actuar com secretários ou agentes de, ou prestar ou fornecer quaisquer serviços ou acomodações, ou fazer qualquer trabalho de qualquer tipo para profissionais, engenheiros, contabilistas, secretários de companhias, secretários, negociantes, comerciantes, viajantes, fabricantes ou outros, nos termos que considere adequados.

(62) Empreender negócio ou negócios de dactilógrafos, papeleiros, copistas, litógrafos, duplicadores, estenógrafos, repórteres, especialistas de soma e cálculo, impressores, editores, fabricantes e comerciantes de papel, papel veludo e pergaminho, marcadores de livros, fabricantes de matrizes para «stencil» e agentes de jornais e anúncios.

(63) Fazer todas as outras coisas que possam incidental ou instrumentalmente, conduzir à realização dos acima mencionados fins ou de quaisquer deles.

Os objectivos mencionados em cada uma das subcláusulas da presente cláusula não devem ser interpretados restritamente, mas sim latamente, e não deverão, excepto se o contexto expressamente assim o exigir, ser limitados ou restritos por referência ou interferência de qualquer outro objectivo ou objectivos mencionados em tal subcláusula ou pelos termos de qualquer outra subcláusula ou pela denominação da Companhia. Nenhuma de tais subcláusulas ou do objectivo ou objectivos aí especificados ou dos poderes aí conferidos deverá ser considerado subsidiário ou auxiliar dos objectivos ou poderes mencionados em qualquer outra subcláusula, mas a Companhia deverá ter poder total para exercer todos ou quais-

quer dos objectivos conferidos, por e previstos em cada das ditas subcláusulas, tal como se cada subcláusula contivesse os objectivos de uma companhia separada.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital por acções da Companhia é de \$ 10 000,00, dividido em 1.000 acções, de \$ 10,00, cada, com poder para a Companhia aumentar ou reduzir o dito capital e emitir qualquer parte do seu capital, original ou aumentado, com ou sem preferência, prioridade ou privilégios especiais, ou sujeito a qualquer adiamento de direitos ou quaisquer condições em restrições, e, assim, excepto se as condições de emissão de outro modo expressamente declararem, toda a emissão de acções, sejam declaradas preferenciais ou não, estarão sujeitas ao poder aqui acima mencionado.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e identificações estão aqui subscritas, temos o desejo de formar uma companhia conforme a estes Estatutos de Associação, e aceitamos, respectivamente, tomar o número de acções no capital da Companhia conforme consta a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identificações dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
---	--

T & T Secretarial Limited (As.) So Tung Cheong, director Rms. 703-4 Sincere Building, 173 Des Voeux Road Central, Hong Kong. Corporação	Uma
--	-----

Symbol (Nominees) Company Limited (As.) So Tung Cheong, director Rms. 703-4 Sincere Building, 173 Des Voeux Road Central, Hong Kong. Corporação	Uma
---	-----

Número total das acções tomadas	Duas
---------------------------------	------

Datado de 15 de Março de 1988.

Testemunha das assinaturas acima:

(As.) So Ho Ming
solicitador,
8th Floor, Sanwa Building,
30 Connaught Road,
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 8 991,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação
Pak Fu Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre He Zhi Ming e Xian Chan Fang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Pak Fu Seng, Limitada», em chinês «Pak Fu Seng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pak Fu Seng Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número sessenta e dois-D, sobreloja, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação e exportação de mobílias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Indústria Gastronómica
Long Chun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1993, lavrada de fls. 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústria Gastronómica Long Chun, Limitada», em chinês «Long Chun Chao Ka Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, número catorze, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos na área da indústria gastronómica, e na importação e exportação comercial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheong Wan Meng, uma quota de quinze mil patacas;

b) Cai Defan, uma quota de quinze mil patacas;

c) Lau Seng Chi, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Yan Pui Keong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Cheong Wan Meng, Cai Defan e Yan Pui Keong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 295,70)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 114,00

每份價銀一百一十四元正